



**CONSULTA PRÉVIA Nº 113/22/DCP/ECEI/ REAVALIAÇÃO DA
ARQUITETURA DE MARCAS AMA E BRANDING DO PORTAL ÚNICO
DE SERVIÇOS DIGITAIS**

Caderno de Encargos



cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	5
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Foro competente	8
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	8
Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato	9
Cláusula 15.ª Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais	12
Cláusula 16.ª Gestão de Dados	13
Cláusula 17.ª Entregáveis e documentação	14
Cláusula 18.ª Gestor do Contrato	14
Cláusula 19.ª Mecanismos formais de acompanhamento	14



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de **reavaliação da arquitetura de marcas AMA e branding do Portal Único de Serviços Digitais**, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços são prestados nas instalações do cocontratante.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato tem uma duração prevista de quatro meses, contados a partir da data de realização da reunião de início de projeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de € 74.530,00 (Setenta e quatro mil e novecentos euros), distribuído de acordo com as fases do projeto, da seguinte forma:
 - a) Fase 1: 28.980,00€
 - b) Fase 2: 21.000,00€
 - c) Fase 3: 24.550,00€
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base, nos termos das alíneas apresentadas no número anterior.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.



Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada após a entrega e aceitação dos entregáveis definidos para cada uma das respetivas fases do projeto, nos termos da cláusula 14.ª do presente caderno de encargos.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo





aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.

4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante,



- incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.





6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento na elaboração e entrega das ações a realizar ou dos documentos entregáveis, até 0,005% do preço contratual por cada, ação e/ou documento não realizado.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal



não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. O presente caderno de encargos descreve a metodologia a aplicar no processo de consultoria para a elaboração de um plano estratégico para gestão de marcas AMA, com vista à reavaliação da arquitetura de marcas AMA e da marca e *branding* do Portal Único de Serviços Digitais. O projeto deverá ser desenvolvido em três fases, correspondendo a cada uma objetivos, ações e entregáveis específicos, descrevendo-se, no ponto seguinte um breve enquadramento e contextualização relativamente à necessidade e objetivos do presente estudo.
2. A Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA) é o instituto público responsável pela promoção e desenvolvimento da modernização administrativa em Portugal. A sua atuação divide-se em três eixos: atendimento, transformação digital e Inovação e Participação e encontra-se sob superintendência e tutela do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa.

Esta agência foi criada em 2007, no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), e resultou da extinção, por fusão, do Instituto de Gestão das Lojas do Cidadão, I.P. (IGLC), da transferência de atribuições do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, I.P. (IAPMEI), a quem sucedeu na gestão das Lojas de Empresa, e da transferência de atribuições da Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. (UMIC), a quem sucedeu no domínio da administração eletrónica, designadamente na gestão dos Portais do Cidadão e da Empresa e no desenvolvimento de projetos infra-estruturais, como o Cartão de Cidadão ou a plataforma de interoperabilidade.

Hoje, a AMA disponibiliza inúmeros serviços para Cidadãos, Empresas, e para a Administração Pública.

Parte considerável destes serviços e projetos materializam-se em marcas, que por sua vez tendem a ser agrupadas em função de três eixos de atuação, a saber: Atendimento; Transformação Digital; Inovação e participação Pública. De notar que estes três eixos de atuação não têm relação direta com os públicos-alvo, a saber cidadãos, empresas, e a Administração Pública.

A somar a esta avaliação e enquadramento de marcas, com vista à sua simplificação, é premente avaliar, e eventualmente redesenhar, a marca ePortugal, atual portal de serviços públicos, que sofrerá, a breve trecho, uma profunda melhoria que se consubstanciará numa maior harmonia entre serviços de diferentes entidades da Administração Pública, melhorias claras de usabilidade e de imagem. Um portal único de serviços públicos.

Não obstante o papel da AMA enquanto entidade responsável pela manutenção, gestão e evolução do portal de serviços públicos, é de extrema relevância ressaltar a transversalidade e abrangência que o mesmo tem, por agregar todo o universo de serviços públicos em Portugal, tornando ainda mais relevante o presente



estudo, considerando por entre as designações possíveis, marcas existentes, utilizadas no passado, novas ou mesmo o simples recurso à raiz do domínio gov.pt, por considerar-se a esfera de todos os serviços da Administração Pública e não só somente na esfera de atuação da AMA.

Deste trabalho deverá resultar a manutenção da atual marca ou a seleção de uma nova, considerando sempre que os custos da mudança, junto do público, deverão ser, também eles, avaliados.

Deverá assim resultar deste trabalho uma análise às marcas existentes, com vista à sua simplificação ou agrupamento, e uma análise e proposta de desenho da atual marca ePortugal, com a designação existente ou uma nova designação, devidamente fundamentada, resultante deste estudo.

3. A primeira fase do estudo corresponde à análise da visão, visando a compreensão da realidade da AMA, da sociedade e das tendências, bem como da perceção da imagem existente junto do público-alvo da AMA, devendo contemplar as seguintes especificações:

Objetivos:

- Compreender a estrutura e os objetivos da AMA;
- Compreender os desafios da sociedade moderna e o papel da AMA;
- Identificar tendências do mercado e evolução da concorrência;
- Compreender a imagem da AMA e das suas marcas e produtos junto do público-alvo;
- Compreender a experiência das marcas AMA: presencial/digital.

Ações:

- Realização de reunião de *Kick-off* e constituição das equipas;
- *Briefing* AMA: visão, objetivos, experiência de marca e design;
- Estudo sobre as tendências, sociedade e concorrência nacional e internacional;
- Estudo interno com a realização de 20 entrevistas individuais em Lisboa e no Porto considerando representatividade de funções dos entrevistados;
- Estudo qualitativo com 4 *focus groups* de 8 pessoas, realizados 2 em Lisboa e 2 no Porto, englobando 2 grupos profissionais e 2 particulares.
- Realização de um workshop de *creative thinking* para colaboradores AMA, para um mínimo de 10 e máximo de 20 participantes.

Entregáveis:

- Relatório de entrevistas Internas;
- Relatório do estudo qualitativo;
- Relatório de interpretação das tendências da sociedade e perceção atual da marca;
- Relatório final síntese, que deverá incluir recomendações estratégicas e oportunidades e desafios.



4. A segunda fase do projeto, que terá início após a aprovação do relatório final síntese, descrito no ponto anterior, corresponde à definição da Estratégia e deverá englobar a definição da arquitetura de marca e a sua identidade e a abordagem integrada dos pontos de convergência, de acordo com as seguintes especificações:

Objetivos

- Definir o ADN da marca;
- Definir a arquitetura da marca;
- Definir o ecossistema de *branding* e a identidade da marca.

Ações:

- Realização de um workshop ADN da marca;
- Realização de um workshop Arquitetura da marca;
- Realização de um workshop ecossistema de *branding*.

Entregáveis:

- Documento ADN da marca incluindo posicionamento, missão/propósito, visão, valores e princípios diferenciadores estruturantes.
- Documento nova arquitetura de marca;
- Documento conceito de comunicação, com visão integrada de *branding*.

5. A aprovação da definição estratégica, condicionada à aceitação dos entregáveis definidos no número anterior, define o início da fase de criação, na qual deverão ser desenvolvidos os conceitos criativos e a respetiva identidade da marca, a nível visual e verbal, de acordo com a estratégia aprovada. Esta fase deverá englobar as seguintes especificações:

Objetivos

- Criar e desenvolver identidade visual da marca;
- Criar e desenvolver a *brand voice* da marca, incluindo a assinatura, a narrativa e nomenclatura para os diversos suportes de comunicação;
- Criar e desenvolver os conteúdos de comunicação.

Ações

- Realização de uma sessão partilhada para escolha da identidade visual definitiva com base nas propostas apresentadas;
- Realização de um workshop para criação da assinatura da marca;
- Realização de um workshop para criação de conteúdos de comunicação interna e de responsabilidade social;





- Elaboração de proposta de *brand voice* e conteúdos criativos globais.

Entregáveis

- Identidade visual e verbal;
- Manual da marca e respetivos *guidelines* para aplicações;
- Conteúdos criativos para plano de comunicação.

Cláusula 15.ª

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais

1. A arquitetura da solução deverá obrigatoriamente contemplar:
 - a) Gestão de permissões para os vários utilizadores que permita uma gestão ao nível de cada dado pessoal;
 - b) Funcionalidades que permitam:
 - i) Mascaram dados sensíveis de acordo com o nível de permissões do utilizador;
 - ii) Apagamento, consulta, alteração/atualização, exportação/portabilidade dos dados;
 - iii) Encriptação de dados sensíveis.
 - c) Estruturas de dados que permitam:
 - i) Implementação de um modelo de dados que contemple categoria, finalidade, consentimento, fundamento, bem como outros atributos relacionados, e permita estabelecer as relações necessárias;
 - ii) Registo dos tempos de retenção por finalidade.
 - d) Desenho de interface que permita:
 - i) Pesquisas por dados isolados assegurando a segregação por titular dos dados e/ou atributos;
 - ii) Informação e recolha de consentimento de forma contextualizada com a funcionalidade/página que procede à utilização dos dados pessoais.
 - e) Mecanismos de registo de utilizador/data/hora de atividades CRUD (*Create, Read, Update, Delete*) sobre dados pessoais;
 - f) Procedimentos automáticos para garantir que findo o período de retenção, os dados serão anonimizados, eliminados, encriptados ou renovado o período de retenção, e recolhido o consentimento caso seja aplicável, dependendo da finalidade ou fundamentação existente para a sua retenção;
 - g) Segurança de redes e sistemas de informação em conformidade com os requisitos obrigatórios previstos no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, sempre que aplicáveis;
 - h) Uma estrutura multicamada, composta pelas camadas de Apresentação ou *Front-end* (FE), Aplicacional



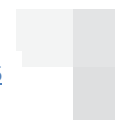


- (APP) e Base de dados (BD).
2. A arquitetura da solução de acordo com estes e restantes requisitos deverá ser apresentada e detalhada nos entregáveis das várias fases que compõem o projeto, sujeitos à aprovação da AMA.
 3. Nos entregáveis deverá estar incluído um documento de “Conformidade com o RGPD”, no qual o cocontratante deve incluir o inventário de dados pessoais sujeitos a tratamento pela solução e sua categorização, funcionalidades, estruturas de dados e mecanismos de segurança implementados, bem como, a forma de cumprimento dos requisitos estabelecidos como obrigatórios previstos na alínea g), justificando os casos de não aplicabilidade.
 4. Os seguintes requisitos serão assegurados pela AMA:
 - a) Análise de vulnerabilidades no contexto da cibersegurança, sendo a sua correção da responsabilidade do cocontratante;
 - b) Implementação de protocolos de segurança TLS (*Transport Layer Security*) fornecendo os certificados digitais, desde que o alojamento do sistema/aplicação/portal seja em infraestrutura gerida pela entidade contratante;
 - c) Detecção de ameaças na defesa perimétrica do sistema (por exemplo, regras definidas nas firewall, *Intrusion Detection System* (IDS), *Intrusion Prevention System* (IPS), *Web Application Firewall* (WAF), etc.);
 - d) Fornecimento de VPN para acesso remoto aos sistemas;
 - e) Segurança de DNS e correio eletrónico;
 - f) *Backups* com redundância geográfica.

Cláusula 16.ª

Gestão de Dados

1. O cocontratante deverá garantir que os entregáveis objeto deste procedimento contemplem os mecanismos necessários para a gestão de dados de modo a que os mesmos sejam guardados e disponibilizados à AMA em todo o ciclo de vida do produto.
2. Para os efeitos previstos no número anterior considera-se que “Dados” são:
 - a) eventos correspondentes a uma sequência de símbolos qualificáveis ou quantificáveis, não assumindo significado por si só, tendo por base, observações, medições, acontecimentos;
 - b) considerados o idioma de entrada para um computador, sendo a informação o resultado de saída;
 - c) estruturados, quando formatados, organizados numa estrutura predefinida, como por exemplo tabelas constituídas por linhas e colunas;
 - d) não estruturados, quando não possuem uma formatação predefinida;
 - e) qualquer texto ou algarismo, mesmo que possa não ser percecionado para o leitor, como são por





- exemplo dados para georreferenciação;
- f) Independentemente do formato de entrega, todos os elementos registados e armazenados por um suporte digital devem ser complementados por um conjunto de informações que os ajudem a compreender, designados por Metadados, os quais podem ser estruturais, técnicos, descritivos, administrativos e de direitos;
 - g) Constituem exemplos de dados, algarismos, símbolos, texto, coordenadas, mensagens, imagens, sons e vídeo.
- 3. O(s) formato(s) dos dados deve(m) ficar definidos no âmbito da execução do contrato tendo em consideração as características dos dados e as necessidades específicas a que se destinam, como por exemplo a georreferenciação.
 - 4. Fica prevista a disponibilização de dados abertos no portal dados.gov.pt, excluindo-se todos os dados sujeitos ao regime legal de proteção de dados pessoais, bem como informação considerada sensível por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.ª

Entregáveis e documentação

O Cocontratante deverá apresentar os entregáveis previstos no presente Caderno de Encargos, bem como o documento “Conformidade com o RGPD” de acordo com o nº 3 da Cláusula 15.ª.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

- 1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
- 2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
- 3. No âmbito do presente contrato, a AMA, através do gestor do contrato designado nos termos do número 1., procederá à avaliação do cocontratante, de acordo com a matriz de avaliação de que se encontra disponibilizada no site institucional da AMA, em: <https://www.ama.gov.pt/>.

Cláusula 19.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

O projeto decorre de forma contínua, devendo para efeitos de aceitação e acompanhamento da execução do projeto serem cumpridos, nos termos da cláusula 14ª do presente caderno de encargos, designadamente os



requisitos de:

- a) Reunião de início do projeto: a realizar no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) Entrega do relatório final de síntese relativo à execução da primeira fase de análise da visão.
- c) Entrega do conceito de comunicação, com visão integrada de branding, correspondente à definição da estratégia, podendo o mesmo ser sujeito a um máximo de três pedidos de retificação ou ajuste por parte do contratante.
- d) Entrega do manual da marca e os respetivos guidelines para aplicações.

